

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 072/2013

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Operador de Máquinas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para que haja a execução por determinado período dos serviços especiais de OPERADOR DE MÁQUINAS.

Art. 2.º - O profissional a ser contratado será: 01 (um) OPERADOR DE MÁQUINAS com carga horária de 40 horas semanais, que deverá atender a titulação mínima exigida para desempenhar as funções com a respectiva especialidade.

Art. 3.º - A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término do Processo Seletivo Simplificado e assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade e interesse do Município.

Art. 4.º - A remuneração do profissional contratado, será equivalente ao padrão e nível correspondente ao cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, que é de R\$ 1.483,21 (hum mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos) correndo as despesas decorrentes à conta da dotação orçamentária específica para este cargo.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de outubro de 2013.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 04.10.2013.

Vanderlei Kuhn
Secretário Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 072/2013
DE 04 DE OUTUBRO DE 2013**

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Operador de Máquinas e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso VI.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 072/2013 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Selbach, para dar andamento normal das suas atividades, necessita da Contratação de 01 (um) operador de máquinas.

Por tais razões, encaminhamos o presente projeto de Lei a fim de que o poder Legislativo Municipal autorize a contratação do profissional competente em razão da grande demanda desta Secretaria, e em razão do pedido de exoneração do servidor Ênio Luiz Grassi conforme portaria n.º 306/2013.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

**ILMO. SR.
MICHAEL KUHN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

NÍVEL BÁSICO

FAIXA: VI

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Operar máquinas rodoviárias agrícolas, equipamentos rodoviários e veículos em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagem nivelamento, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque, realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros, efetuar ligeiros reparos quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível água e lubrificantes nas máquinas sob responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE PROVIMENTO:

a) Concurso Público

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

b) Habilitação e experiência comprovada em trabalhos com máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em geral.

REGIME DE TRABALHO:

a) Período de 40 horas semanais